

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 48888/2023 e 41222/2023

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para aquisição dos bens, abaixo descritos, com fornecimento parcelado, via Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição:	Unidade	Qtde.	Vlr unidade	Vlr Total
1	Fralda Descartável anatômica Geriátrica, tamanho EG, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multi ajustáveis, algodão não desfaça quando molha.	Unidade	550.000	R\$ 1,29	R\$ 709.500,00
2	Fralda Descartável anatômica Geriátrica, tamanho G, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multi ajustáveis, algodão não desfaça quando molha.	Unidade	450.000	R\$ 1,09	R\$ 490.500,00
3	Fralda Descartável anatômica Geriátrica, tamanho M, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multi ajustáveis, algodão não desfaça quando molha.	Unidade	120.000	R\$ 1,01	R\$ 121.200,00
4	Fralda Descartável anatômica Geriátrica, tamanho P, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multi ajustáveis, algodão não desfaça quando molha.	Unidade	50.000	R\$ 0,98	R\$ 49.000,00
5	Fralda Descartável anatômica Geriátrica, tamanho XXG, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multi ajustáveis, algodão não desfaça quando molha.	Unidade	180.000	R\$ 1,43	R\$ 257.400,00
6	Fralda Descartável anatômica Infantil, tamanho G, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multi ajustáveis, algodão não desfaça quando molha.	Unidade	10.000	R\$ 0,63	R\$ 6.300,00
7	Fralda Descartável anatômica Infantil, tamanho XG, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas	Unidade	15.000	R\$ 0,68	R\$ 10.200,00



	multi ajustáveis, algodão não desfaça quando molha.				
8	Fralda Descartável anatômica Infantil, tamanho M, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multi ajustáveis, algodão não desfaça quando molha.	Unidade	5.000	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
9	Fralda Descartável anatômica Infantil, tamanho XXG, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multi ajustáveis, algodão não desfaça quando molha.	Unidade	40.000	R\$ 0,68	R\$ 27.200,00

1.2. Os bens têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei 14.133/2021 e não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal 19.710, de 24/01/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Compromisso, prorrogável por igual período, na forma do art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.674.050,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).

1.5. O regime de execução contratual será o de Empreitada por Preço Unitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, a contratação deve ser realizada em razão da necessidade de distribuição gratuita de fraldas descartáveis tamanhos infantil e geriátrica aos usuários do SUS cadastrados via Sistema de Gerenciamento – GEMUS.

2.2. O Município do Rio Grande/RS não possui Plano de Contratações Anual, em razão da discricionariedade permitida pelo art. 12, inc. VII da Lei 14.133/2021.

2.3. Em razão de os bens possuírem natureza comum, amplamente comercializados por diversas entidades empresarias a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes



que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos bens descritos no item 1.

3.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município.

Item	Objeto	Consumo (qtde)	Período
1	Fralda Descartável Geriátrica, tamanho EG	179.990	De 28/09/2022 a 27/09/2023
		75.000	11/10/2023 até hoje
2	Fralda Descartável Geriátrica, tamanho G	315.000	De 28/09/2022 a 27/09/2023
3	Fralda Descartável Geriátrica, tamanho M	62.000	De 28/09/2022 a 27/09/2023
4	Fralda Descartável Geriátrica, tamanho P	15.000	De 28/09/2022 a 27/09/2023
5	Fralda Descartável Geriátrica, tamanho XXG	60.000	De 28/09/2022 a 27/09/2023
6	Fralda Descartável Infantil, tamanho G	3.500	De 28/09/2022 a 27/09/2023
7	Fralda Descartável Infantil, tamanho XG	16.000	De 28/09/2022 a 27/09/2023
8	Fralda Descartável Infantil, tamanho M	2.000	De 28/09/2022 a 27/09/2023
9	Fralda Descartável Infantil, tamanho XXG	35.700	De 28/09/2022 a 27/09/2023

3.3. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por fornecedores.

3.3.1. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços:

Item	Objeto	Fornecedor com CNPJ	Data	Vlr unidade
1	Fralda Descartável Geriátrica, tamanho EG	Fracma Comercial de Produtos para Higiene, CNPJ 09.427.563/0001-35	11/10/23	R\$ 1,21
		DC Medic Distribuidora, CNPJ 39.718.543/0001-84	28/08/23	R\$ 1,28
		Galera da Cesta Básica, CNPJ 45.693.344/0001-61	20/04/23	R\$ 1,38
2	Fralda Descartável Geriátrica, tamanho G	Fracma Comercial de Produtos para Higiene, CNPJ 09.427.563/0001-35	11/10/23	R\$ 1,12



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

		Bellamed Produtos Hospitalares, CNPJ 31.498.120/0001-94	28/07/23	R\$ 1,08
		Berta Industria e Comércio de Fraldas, CNPJ 19.498.639/0001-77	03/03/23	R\$ 1,07
3	Fralda Descartável Geriátrica, tamanho M	Noeli Vieira Dist. De Soros e Equipamentos Médicos, CNPJ 01.733.345/0001-17	11/10/23	R\$ 1,04
		Fox Industria e Comercio de Materiais Medicos e Hospitalares, CNPJ 28.791.011/0001-56	02/10/23	R\$ 0,96
		M.N.P. Custodio Comercio de Produtos Hospitalares, CNPJ 03.402.979/0001-12	24/08/23	R\$ 1,02
4	Fralda Descartável Geriátrica, tamanho P	Noeli Vieira Dist. De Soros e Equipamentos Médicos, CNPJ 01.733.345/0001-17	11/10/23	R\$ 1,04
		Rosa Maria da Silva Santos Drogaria, CNPJ 36.362.749/0001-26	20/09/23	R\$ 0,89
		Johan & Stefani, CNPJ 18.740.207/0001-68	03/03/23	R\$ 1,00
5	Fralda Descartável Geriátrica, tamanho XXG	Jardim Costmeticos, CNPJ 23.720.752/0001-22	18/08/23	R\$ 1,39
		Bellamed Produtos Hospitalares, CNPJ 31.498.120/0001-94	09/05/23	R\$ 1,25
		Galera da Cesta Básica, CNPJ 45.693.344/0001-61	20/04/23	R\$ 1,64
6	Fralda Descartável Infantil, tamanho G	Jardim Cosmeticos, CNPJ 23.720.752/0001-22	11/10/23	R\$ 0,64
		Jardim Cosmeticos, CNPJ 23.720.752/0001-22	28/07/23	R\$ 0,59
		Jardim Cosmeticos, CNPJ 23.720.752/0001-22	25/01/23	R\$ 0,67
7	Fralda Descartável Infantil, tamanho XG	Jardim Cosmeticos, CNPJ 23.720.752/0001-22	11/10/23	R\$ 0,66
		Lourdes Lucia A. Costa Medicamentos, CNPJ 20.403.805/0001-93	12/07/23	R\$ 0,71
		Somar Industria e Comércio, CNPJ 32.237.610/0001-08	06/04/23	R\$ 0,67
8	Fralda Descartável Infantil, tamanho M	Goldenplus Comer. de Medicamentos e Prod. Hospitalares, CNPJ 17.472.278/0001-64	11/10/23	R\$ 0,59
		CRS Distribuidora de Produtos em	26/09/23	R\$ 0,57



		Geral, CNPJ 47.515.013/0001-67		
		Hospitalmed, CNPJ 29.868.059/0001-88	15/09/23	R\$ 0,50
9	Fralda Descartável Infantil, tamanho XXG	Goldenplus Comer. de Medicamentos e Prod. Hospitalares, CNPJ 17.472.278/0001-64	11/10/23	R\$ 0,69
		Hospshop Produtos Hospitalares, CNPJ 07.094.705/0001-64	18/10/23	R\$ 0,76
		Jardim Cosmeticos, CNPJ 23.720.752/0001-22	18/08/23	R\$ 0,60

3.4. Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

3.5. As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. São as previstas no instrumento contratual.

4.2. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- a)** os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- b)** observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c)** os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d)** os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.5. Da exigência da amostra:

4.5.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra.

4.5.2. As amostras poderão ser entregues no endereço Rua Almirante Barroso, nº 83, bairro Getúlio Vargas, Rio Grande/RS, no prazo limite de 07 (sete) dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.5.4. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade para todos os itens:

a) Tamanho: se ela está condizente com o tamanho e peso propostos, se o modelo dela é anatômico.

b) Abas antivazamento: se apresenta as abas, se realmente não permitem o vazamento, elasticidade.

c) Fitas: a qualidade da cola e durabilidade das mesmas, se elas recolam.

d) Material: se o material que é produzido é condizente com o solicitado, se o algodão se desfaz ou não

4.5.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.5.6. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Por se tratar de fornecimento parcelado, serão entregues nas quantidades e prazos de entrega, de acordo com o previsto na emissão da Ordem de Fornecimento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada na Ordem de Fornecimento, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de



antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Almirante Barroso, nº 83, bairro Getúlio Vargas, Rio Grande/RS

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS



(CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.9. Além das rotinas de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023, ainda obedecerá às seguintes:

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo Fiscal Técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes, neste Termo de Referência e na proposta, juntamente com a nota fiscal.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até de 30 (trinta) dias úteis, a contar da total execução do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,



verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. As demais informações acerca do pagamento, constam no instrumento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, uma vez que as quantidades estipuladas neste foram feitas com base na dispensação aos munícipes feita pelo setor de Fraldas desta SMS, não restando muita sobra para atender outras demandas além da nossa própria.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as Declarações.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;



- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária do exercício vigente, sendo preconizada a utilização de recursos vinculados, bem como a previsão orçamentária do recurso livre.

Secretaria de Município da Saúde
Município do Rio Grande/RS, 19 de Janeiro de 2024.

Marta da Costa Fonseca
Dirigente de Núcleo de Compras

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

